



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 58/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS QUE ABRIGARÃO ESCRITÓRIOS DAS UNIDADES REGIONAIS DE ANDRADINA E MOGI GUAÇU DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, SONDAÇÃO DO TERRENO, APROVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E VISITAS TÉCNICAS DE CONSULTORIA NA FASE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 06.200.718/0001-08, com sede na Rua Agnelo Brito, nº 36, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40210-245, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Ricardo Marinho da Silva, RG nº 1.030.300 SSP/SE e CPF nº 950.122.305-15, na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 04/19, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI Processo nº 7106/2019-52**, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos para construção dos edifícios que abrigarão escritórios das Unidades Regionais de Andradina e Mogi Guaçu do **CONTRATANTE**, incluindo levantamento planialtimétrico, sondagem do terreno, aprovações junto aos órgãos públicos competentes e visitas técnicas de consultoria na fase de execução das obras.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 04/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de 10 de Janeiro de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 04/19.

1.3- A execução dos serviços será feita sob os seguintes regimes:

1.3.1- Etapa I: Empreitada por preço global;

1.3.2- Etapa II: Empreitada por preço unitário; e

1.3.3- Etapa III: empreitada por preço unitário.

## 1.4- DOS EDIFÍCIOS A SEREM CONSTRUÍDOS:

**Futura sede da Unidade Regional de Andradina (UR-15):** esquina da Rua Barão do Rio Branco com a Rua Victório Guaraciaba, Andradina/SP; e

**Futura sede da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19):** esquina da Rua Oaul Harrys com a Rua Emygdio Chiarelli, Mogi Guaçu/SP.

1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 313.138,22 (trezentos e treze mil e cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), sendo que o **valor unitário da Etapa II** (visita de consultoria técnica na **Unidade Regional de Andradina**) é de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais) e o **valor unitário da Etapa III** (visita de consultoria técnica na **Unidade Regional de Mogi Guaçu**) de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.1361, Elemento 4.4.90.51.10.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA II ou III, o que ocorrer por último.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2- A Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na **Cláusula 4.2** deste contrato, caso seja aprovada.

**3.2.1-** A entrega da documentação se dará em **até 10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

**3.3- Prazos de execução dos serviços:**

**3.3.1- Etapa I: 180 (cento e oitenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

**3.3.2- Etapa II: até 720 (setecentos e vinte) dias corridos** contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da Etapa I**. Deste prazo **estima-se 180 (cento e oitenta) dias** para a realização da licitação para contratação da **obra de construção da Unidade Regional de Andradina**, e mais **540 (quinhentos e quarenta) dias** para a sua execução, período em que serão realizadas visitas de consultoria técnica, previamente agendadas, **estimadas em número de 5 (cinco)**;

**3.3.3- Etapa III: até 780 (setecentos e oitenta) dias corridos** contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da Etapa I**. Deste prazo **estima-se 240 (duzentos e quarenta) dias** para a realização da licitação para contratação da **obra de construção da Unidade Regional de Mogi Guaçu**, e mais **540 (quinhentos e quarenta) dias** para a sua execução, período em que serão realizadas visitas de consultoria técnica, previamente agendadas, **estimadas em número de 5 (cinco)**.

**3.4- Os prazos para emissão dos Termos de Recebimento Provisório são:**

**3.4.1- Etapa I: 15 (quinze) dias corridos** contados da data da entrega pela **CONTRATADA** e aprovação (sem comentários) pela **Comissão de Fiscalização**, com a expedição do correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, de todos os projetos em suas revisões finais, do Caderno de Especificações e Encargos, do projeto aprovado pela Prefeitura e Corpo de Bombeiros, das Planilhas de Quantitativos, Precificação e Cronograma de Obras, conforme itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 9.1.2 e 9.1.13 do Termo de Referência, Anexo II do Edital;

**3.4.2- Etapas II e III: 15 (quinze) dias corridos** da apresentação do relatório técnico de vistoria referente à **última visita de consultoria técnica** solicitada pela **Comissão de Fiscalização**, desde que não haja relatórios técnicos pendentes relativos a visitas de consultoria técnica anteriores, conforme estabelecido no subitem 12.14 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**3.5- Os prazos para emissão dos Termos de Recebimento Definitivo são:**

**3.5.1- Etapa I: 90 (noventa) dias** da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório da Etapa I**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, e neste contrato;

**3.5.2- Etapas II e III: 90 (noventa) dias** da data de emissão do correspondente **Termo de Recebimento Provisório**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1- Somente serão expedidos os atestados de realização dos serviços e os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

4.1.3- Os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência, Anexo II do Edital, e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo IX do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

4.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou do Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, referente à **Etapa I**, de todos os responsáveis técnicos pelo projeto, inclusive da(s) subcontratada(s), conforme artigo 12 da Resolução CONFEA nº 1.025/09 e/ou artigo 7º da Resolução CAU nº 91 de 09/10/14;

4.2.2- Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/arquiteto coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional, com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.3- A **Comissão de Fiscalização** terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso sejam aprovados.

4.4- Prazos de execução dos serviços:

4.4.1- **Etapa I: 180 (cento e oitenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.4.2- Etapa II:** até **720** (setecentos e vinte) **dias corridos** contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da Etapa I**. Deste prazo **estima-se 180** (cento e oitenta) **dias** para a realização da licitação para contratação da **obra de construção da Unidade Regional de Andradina**, e mais **540** (quinhentos e quarenta) **dias** para a sua execução, período em que serão realizadas visitas de consultoria técnica, previamente agendadas, **estimadas em número de 5** (cinco);

**4.4.3- Etapa III:** até **780** (setecentos e oitenta) **dias corridos** contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da Etapa I**. Deste prazo **estima-se 240** (duzentos e quarenta) **dias** para a realização da licitação para contratação da **obra de construção da Unidade Regional de Mogi Guaçu**, e mais **540** (quinhentos e quarenta) **dias** para a sua execução, período em que serão realizadas visitas de consultoria técnica, previamente agendadas, **estimadas em número de 5** (cinco).

**4.5-** Durante a realização da **Etapa I** serão realizadas reuniões mensais, sendo a primeira a **30** (trinta) **dias** da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência – Anexo II do Edital;

**4.5.1-** Os documentos entregues a cada reunião, nos termos das disposições dos itens 12.4 a 12.9 do Termo de Referência, estarão sujeitos à aprovação da **Comissão de Fiscalização**, que os receberá e avaliará em prazo de **até 10** (dez) **dias corridos**, com uma das seguintes qualificações:

- a) Documento aprovado;
- b) Documento aprovado com comentários;
- c) Documento reprovado.

**4.5.2-** Os documentos aprovados com comentários, conforme item 12.10.2 do Termo de Referência, deverão ser revisados de forma a terem os comentários atendidos e serão entregues na reunião mensal seguinte;

**4.5.3-** Os documentos reprovados, conforme item 12.10.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, deverão ser revisados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10** (dez) **dias corridos**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, de forma a não comprometer o cronograma geral dos trabalhos;

- a) A não aprovação dos documentos e/ou projetos, por duas vezes seguidas, poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação assumida, podendo incorrer a **CONTRATADA** nas sanções previstas na Resolução n.º 5/93, alterada pela Resolução n.º 3/08, bem como aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.5.4-** A aprovação de qualquer documento pela **Comissão de Fiscalização** não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo Projeto Básico completo. O aceite por parte da **Comissão de Fiscalização** não implica que os projetos estejam de acordo com as Normas Técnicas ou da boa técnica, ou que atendam aos requisitos das Orientações Técnicas do IBRAOP ou da ABNT;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.5.5-** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**4.6-** Com relação às **Etapas II e III**, as visitas de consultoria técnica, a serem realizadas no local da obra, como apoio à **Comissão de Fiscalização**, serão solicitadas quando forem necessárias;

a) A cada visita de consultoria técnica, deverá ser elaborado relatório técnico circunstanciado;

b) O não atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, por duas vezes seguidas, durante o período de acompanhamento da obra, poderá caracterizar a inexecução parcial da obrigação assumida, podendo incorrer a **CONTRATADA** nas sanções previstas na Resolução nº 5/93, alterada pela Resolução n.º 3/08, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**4.7-** As medições para efeito de pagamento, da **Etapa I**, serão realizadas com base no atendimento ao Cronograma Físico-Financeiro previsto no item 18 do Termo de Referência – Anexo II do Edital;

**4.7.1-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma, nos termos do subitem 14.1 do Termo de Referência – Anexo II do Edital:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado, da **Etapa I**, definidos no Cronograma Físico-Financeiro;

b) Os pagamentos dos itens do Cronograma Físico-Financeiro somente ocorrerão com o cumprimento total do evento, não cabendo, em hipótese alguma, pagamentos proporcionais;

c) Os pagamentos dos itens A, B, C e D, previstos na **Etapa I** do Cronograma Físico-Financeiro, ocorrerão com a **aprovação (com ou sem comentários)** pela **Comissão de Fiscalização** dos serviços e projetos entregues. Para o item E o pagamento somente ocorrerá após a **aprovação (sem comentários)** de todos os projetos em suas revisões finais;

d) Não haverá pagamentos, em nenhuma hipótese, de itens considerados reprovados.

**4.8-** Para as **Etapas II e III**, os pagamentos serão realizados na medida da realização das visitas de consultoria técnica, após a efetiva entrega do relatório técnico de vistoria e a devida aprovação pela **Comissão de Fiscalização**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.9-** Após a **conferência e aprovação** dos documentos, projetos, relatórios, entre outros, apresentados, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**;

**4.9.1-** Com a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

**4.9.2-** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.10-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**4.10.1- Etapa I: Provisoriamente em 15 (quinze) dias corridos** contados da data da entrega pela **CONTRATADA** e aprovação (sem comentários) pela **Comissão de Fiscalização**, com a expedição do correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, de todos os projetos em suas revisões finais, do Caderno de Especificações e Encargos, do projeto aprovado pela Prefeitura e Corpo de Bombeiros, das Planilhas de Quantitativos, Precificação e Cronograma de Obras, conforme itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 9.1.2 e 9.1.13 do Termo de Referência, Anexo II do Edital;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Não haverá a expedição de **Termo de Recebimento Provisório** da **Etapa I** caso existam documentos e/ou projetos com comentários pendentes de atendimento.

**4.10.2- Etapas II e III: Provisoriamente em 15 (quinze) dias corridos**, contados da apresentação do relatório técnico circunstanciado de vistoria referente à **última visita de consultoria técnica** solicitada pela **Comissão de Fiscalização** para cada uma das Etapas;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Não será emitido o **Termo de Recebimento Provisório das Etapas II e III** se houver relatórios técnicos pendentes relativos a visitas de consultoria técnica anteriores, conforme estabelecido no subitem 12.14 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**4.10.3- Definitivamente, em 90 (noventa) dias** dos recebimentos provisórios;

a) Os **Termos de Recebimento Definitivos** referentes às **Etapas I, II e III** serão lavrados desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação dos serviços aos termos contratuais, bem como a aderência às disposições constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.11-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

**4.11.1-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

**4.12-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**4.13-** Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- a) **Levantamento planialtimétrico;**
- b) **Sondagem;**
- c) **Projeto de fundação e estrutural;**
- d) **Projeto de instalações hidráulicas;**
- e) **Projeto de instalações elétricas e de proteção de descarga atmosférica;**
- f) **Projeto de instalação de rede estruturada;**
- g) **Projeto de instalações de ar-condicionado;**
- h) **Projeto de instalação de prevenção e combate a incêndio; e**
- i) **Execução de planilha orçamentária.**

**4.13.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**4.13.2-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**4.14-** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, ou nos termos de disposição similar do CAU, para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1-** Transferir formalmente o domínio patrimonial do projeto a partir de sua entrega.

**6.2-** Aprovar o projeto junto ao Corpo de Bombeiros, Prefeituras Municipais de Andradina e Mogi Guaçu, e órgãos determinados pela legislação ambiental.

**6.3-** Providenciar, às suas expensas, o levantamento planialtimétrico completo e sondagem do terreno, com o respectivo relatório.

**6.4-** Prestar assistência ao **CONTRATANTE** no esclarecimento de dúvidas técnicas surgidas no decorrer da execução das obras, através de *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação, e sempre que necessário, através de reuniões na sede do **CONTRATANTE**.

**6.5-** Refazer em até **10 (dez) dias corridos**, às suas expensas, qualquer trabalho reprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

**6.6-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**6.7-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.8-** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**6.9-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.

**6.10-** Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ARTs ou RRTs referentes ao serviço.

**6.11-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.12-** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

**6.13-** Durante as Etapas II e III, além das visitas de consultoria técnica, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar assistência ao **CONTRATANTE**, no esclarecimento de dúvidas técnicas surgidas no decorrer da execução das obras, através de *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação, e sempre que necessário, através de reuniões na sede do **CONTRATANTE**.

**6.14-** Da garantia: a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço, sem custo adicional, nas condições contratadas, quando verificados erros e omissões no projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a notificação pelo **CONTRATANTE**. Esta garantia deverá se estender pelo prazo de execução da obra de construção dos Edifícios em tela.

**6.15-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1-** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**7.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

**7.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA GARANTIA

**8.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 15.656,91** (quinze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**8.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída proporcionalmente após a execução de cada etapa do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**8.3-** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**8.4-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

**8.5-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital, os pagamentos seguirão as seguintes condições:

**9.1-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

**9.2-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme percentuais estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro** constante no Termo de Referência, Anexo II do Edital, observando-se, no que couber, o previsto na ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

**9.2.1-** Os pagamentos dos itens do Cronograma Físico-Financeiro somente ocorrerão com o cumprimento total do evento, não cabendo, em hipótese alguma, pagamentos proporcionais;

**9.2.2-** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da correspondente nota fiscal/fatura.

**9.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**9.4-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**9.5-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**9.6-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**9.7-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.8-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**9.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**9.10-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**9.11-** O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**9.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**9.13-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.14-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.12** e **9.13** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**9.15-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**9.16-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

**10.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**10.2- A atualização dos preços referentes às parcelas devidas pela execução das Etapas II e III** será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ricardo Marinho da Silva**  
Sócio  
**FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP**

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP**

**CONTRATO N°: 58/2020**

**SEI PROCESSO n° 7106/2019-52**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos para construção dos edifícios que abrigarão escritórios das Unidades Regionais de Andradina e Mogi Guaçu do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo levantamento planialtimétrico, sondagem do terreno, aprovações junto aos órgãos públicos competentes e visitas técnicas de consultoria na fase de execução das obras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **CONTRATANTE**

**Carlos Eduardo Corrêa Malek** - Diretor Geral de Administração

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

#### **CONTRATADA**

**Ricardo Marinho da Silva** - Sócio

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacoes@futuraarquitetos.com.br

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "B" AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS

SEI PROCESSO nº 7106/2019-52

**OBJETO:** Contratação de empresa para a elaboração de projetos básicos para construção dos edifícios que abrigarão escritórios das Unidades Regionais de Andradina e Mogi Guaçu do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo levantamento planialtimétrico, sondagem do terreno, aprovações junto aos órgãos públicos competentes e visitas técnicas de consultoria na fase de execução das obras.

Item	ETAPA I	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Levantamento planialtimétrico e sondagem	2	conjunto	14.480,39	28.960,78
2	Projeto arquitetônico e legal	2	conjunto	39.096,72	78.193,44
3	Projeto de fundações e estrutural	2	conjunto	20.272,72	40.545,44
4	Projeto de instalações elétricas, rede estruturada, proteção de descarga atmosférica	2	conjunto	14.480,44	28.960,88
5	Projeto de instalações de prevenção de incêndio	2	conjunto	600,00	1.200,00
6	Projeto de instalações de ar-condicionado e transporte vertical e CFTV.	2	conjunto	5.792,28	11.584,56
7	Projeto de instalações hidráulicas e GLP	2	conjunto	5.357,56	10.715,12
8	Coordenação, caderno de encargos, orçamento e impressão de desenhos	2	conjunto	44.889,00	89.778,00
Valor total da ETAPA I (R\$)					<b>289.938,22</b>

Item	ETAPA II	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Visitas de consultoria técnica na fase de execução da obra da UR Andradina	5	unidade	2.490,00	<b>12.450,00</b>

Item	ETAPA III	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Visitas de consultoria técnica na fase de execução da obra da UR Mogi Guaçu	5	unidade	2.150,00	<b>10.750,00</b>

Item	TOTALIZAÇÃO: ETAPAS I, II e III	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Etapa I: projetos básicos para as Unidades de Andradina e Mogi Guaçu	2	conjunto	144.969,11	289.938,22
2	Etapa II: visitas de consultoria técnica na fase de execução da obra da UR Andradina	5	unidade	2.490,00	12.450,00
3	Etapa III: visitas de consultoria técnica na fase de execução da obra da UR Mogi Guaçu	5	unidade	2.150,00	10.750,00
<b>VALOR TOTAL GERAL (R\$)</b>				<b>313.138,22</b>	